



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 572

SÚMULA:-Autoriza o Chêfe do Executivo Municipal de Faxinal-Estado do Paraná, a firmar contrato de Empréstimo com a Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR- e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica autorizado o Executivo Municipal de Faxinal-Estado do Paraná, a firmar Contrato de Empréstimo Financeiro com a Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR-, para aquisição de área de terras destinadas a construção de habitações pelo Projeto Mutirão, no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano) para pagamento em 18 (dezoito) meses e cujo empréstimo será amortizado em 18 (dezoito) prestações mensais, sendo a primeira no valor de Cr\$ 666.666,61 (seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e um centavos) e as demais mensais e consecutivas, reajustadas de acordo com o índice de remuneração básica da Caderneta e Poupança, ou por outro que vier a substituí-lo.

§ ÚNICO)-O Chêfe do Executivo enviará Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal para adquirir a área de terras especificada no artigo 1º (primeiro) após a contratação do empréstimo de que trata esta Lei.

Art. 2º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área de terras dentro do Perímetro Urbano do Município ou Distrito à Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR- para desenvolvimento de Projeto Mutirão, mediante Lei aprovada pelo Legislativo.

Art. 3º)-O Executivo Municipal de Faxinal-Pr., fica também autorizado a fornecer procuração em cartatér irrevogável à COHAPAR para saques destas prestações, sempre na última parcela de participação do ICMS de cada mês a que tem direito o Município até a amortização total do principal e juros.

PUBLICAÇÃO
TRIBUNAL DO NORTE

Edição:

Data:

108

11/10/91



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

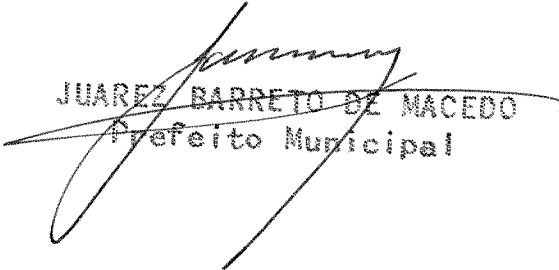
Lei nº 572.

02

Art. 4º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal
em 08 de julho de 1.991.


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal